



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE 3 VIATURAS PARA APOIO
AO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

POR LOTES

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Artigo 1.º

OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso público tem por objeto, por lotes, a aquisição de 3 viaturas para apoio ao Serviço Municipal de Proteção Civil de acordo com o especificado na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é o Município da Praia da Vitória com sede na Praça Francisco Ornelas da Câmara 9760-851 Praia da Vitória, ilha Terceira, Açores, com os seguintes contatos:

- telefone n.º 295 540 200
- endereço de correio eletrónico: geral@cmpv.pt
- plataforma eletrónica: **ACINGOV**

2. O presente concurso público processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

3. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma ACINGOV (www.acingov.pt), apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada em reunião camarária datada de 24 de agosto de 2020.

Artigo 4.º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso e deverão ser apresentados, por escrito, através da



plataforma eletrónica Acingov, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

2. Dentro do prazo referido no número anterior deverão ainda os interessados apresentar através da plataforma Acingov, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados e que digam respeito aos elementos referidos no n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

3. Os esclarecimentos a que se refere o n.º 1, serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica Acingov, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

4. A pronúncia sobre os erros e omissões a que se refere o n.º 2, é efetuada pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final desse prazo, não sejam por este expressamente aceites.

5. O órgão competente para a decisão de contratar, pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são juntos às peças do concurso que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º

CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO

1. As peças do concurso encontram-se patentes na plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante: www.acingov.pt.

2. As peças do concurso são disponibilizadas gratuitamente, a partir da data da publicação do anúncio no Diário da República e Jornal Oficial, a todos os interessados que se registem na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, no seguinte endereço: www.acingov.pt.

3. A plataforma eletrónica Acingov garante o acesso exclusivo dos interessados às peças do concurso, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.



4. O acesso aos documentos referidos no número anterior não se encontra dependente de qualquer pagamento.

Artigo 6.º

PREÇO BASE

O preço base do presente concurso é de 195.000,00 € (cento e noventa e cinco mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, conforme o previsto no artigo 9.º do Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas as pessoas, singulares ou coletivas, ou integrar qualquer agrupamento participante no presente concurso, desde que estas entidades não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante RJCPRAA).
2. É permitida a apresentação de candidaturas por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente, serão solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho).

Artigo 8.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos:



- a) Declaração elaborada de acordo com o **Anexo I** do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2017/A de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante RJCPRAA);
 - b) Proposta de preço total em Euros (em algarismos e por extenso), elaborada em conformidade com o modelo do **ANEXO I** do presente programa de procedimento;
 - c) Indicação do valor da proposta por lote, de acordo estabelecido no artigo 9.º;
 - d) Fichas Técnicas e/ou catálogos ou outra documentação com as descrições técnicas referentes às viaturas que os concorrentes se propõem a fornecer;
 - e) Prazo de entrega das viaturas, o qual não deverá exceder o limite referido na cláusula 4.º do caderno de encargos.
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
2. A proposta e os documentos que a constituem devem ser redigidos em língua portuguesa, com exceção dos documentos referidos na alínea d) do ponto 1 que poderão ser apresentados em inglês.
3. Nos preços propostos estão incluídas todas e quaisquer despesas e encargos que a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário, a qualquer título, no âmbito da execução do contrato de fornecimento de bens e serviços a celebrar.
4. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica Acingov, com o seguinte endereço: www.acingov.pt.



2. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica Acingov, devem ser assinados individualmente com recurso a certificado qualificado de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. O não cumprimento no disposto no número anterior, considerando que não assegura a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/09, de 2 de abril, implica a exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º do CCP.
5. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei dessa forma a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
7. Os títulos dos ficheiros das propostas a carregar na plataforma devem indicar a alínea do ponto 1, do artigo 8.º, do Programa do Procedimento a que respeitam.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
9. As questões relativas à operacionalização das propostas ou outros documentos na plataforma eletrónica devem ser dirigidas à entidade gestora da mesma – Acingov.



Artigo 10.º

PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas até às 23h59 do 15º (décimo quinto) dia, a contar da data do envio do anúncio para os Serviços de Publicações do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e do Diário da República.

Artigo 11.º

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 12.º

NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes serão obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, a contar do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Artigo 14.º

LISTA DE CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica Acingov.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.



Artigo 15.º
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade contratante, tendo em conta os fatores de ponderação definidos.

A pontuação global de cada proposta corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação.

Todos os fatores são objeto de uma avaliação quantitativa com vista à atribuição de uma pontuação numa escala de 0 a 20.

A pontuação atribuída a cada fator é arredondada às centésimas.

Estabelecem-se os seguintes fatores de ponderação:

A) PREÇO (70%)

Cada proposta será pontuada entre 10 e 20 valores, em que 10 valores corresponde a um preço da proposta idêntico ao preço base e em que a pontuação de 20 valores corresponde a um preço de proposta igual ou inferior a 75% do preço base, usando, por lote, a seguinte fórmula:

LOTE 1 (Preço base 41.000 €)

$$Pca = 20 - [(Prpa - 30.750) / 1.025]$$

LOTE 2 (Preço base 78.000 €)

$$Pca = 20 - [(Prpa - 58.500) / 1950]$$

LOTE 3 (Preço base 76.000 €)

$$Pca = 20 - [(Prpa - 57.000) / 1900]$$

Pca – Pontuação do concorrente em análise

Prpa – Preço da proposta do concorrente em análise



B) GARANTIA (20%)

Cada proposta será pontuada entre 10 e 20 valores, em que 10 valores correspondem a um prazo de entrega de 180 dias e em que a pontuação de 20 valores corresponde a um prazo de entrega igual ou inferior a 90 dias, usando-se a seguinte fórmula:

$$Pza = 20 - [(Pzpa - 90) / 9]$$

Pza – Pontuação do concorrente em análise

Pzpa – Prazo de entrega da proposta do concorrente em análise

C) PRAZO DE ENTREGA (10%)

Cada proposta é pontuada de 10 a 20 valores, em que 10 valores correspondem a uma garantia de 2 anos, sendo atribuídos mais 2 valores por cada ano a mais de garantia, até ao máximo de 20 valores.

Em caso de igualdade de pontuação, a adjudicação do lote em apreciação, será efetuada ao concorrente que tiver apresentado o preço mais baixo.

Artigo 16.º

CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA.

Artigo 17.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do RJCPRAA;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP e ainda nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 33.º do RJCPRAA.



2. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.
4. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo de supressão das mesmas é de 5 dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

Artigo 18.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, Declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de Dezembro.



ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8º, do Programa do Concurso)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, por lotes, Aquisição de 3 Viaturas para apoio ao Serviço Municipal de Proteção Civil, obriga-se a fornecer os bens indicados na sua proposta a que correspondem o objeto do contrato pelo preço global de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, valor correspondente à soma de cada um dos lotes.

Valor do Lote 1 –

Valor do Lote 2 –

Valor do Lote 3 –

O preço total proposto é de€ (quantia por extenso), ao qual acresce o valor de IVA aplicável.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... [assinatura (3)]

1. Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2. Nos termos do artigo 2.º do presente Programa do Procedimento os concorrentes poderão apresentar uma proposta global combinada para todos os lotes, ou propostas individuais para um ou mais lotes.

3. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do nº2 do artigo 36º, do Decreto Legislativo Regional nº. 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, na alínea b) do nº1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de



maio, e do nº1 do artigo 460º do presente Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº2 do artigo 562º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente na lei nº. 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei nº. 60.º/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;



l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e do nº. 2 do artigo 40º. do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nº2 e 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto no nº 4 e 5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos